



PROJETO DE LEI N.º 159, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.966, de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais.

Art. 1º Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.966, de 3 de novembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O valor de cada vale-alimentação será de R\$ 20,00 (vinte reais) e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,  
em 09 de outubro de 2014.

  
PAULO AZEREDO  
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: 09/10/2014	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstensões _____	
Presidente	Votos contra _____